

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N.º 1.081/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando no artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e o anexo a que se refere o Decreto 4.289 de 02 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art.1.º Designar os servidores, abaixo indicados para responder pelo Setor de Almoxarifado, do Grupo Administrativo Setorial - GAS, desta Secretaria de Estado, inclusive para efetuar o Inventário Físico / Financeiro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

NOME	RG n.º
Iara Benedita Mendes	4.003.573-7/SSP/PR
Gilberto Martins	4.687.015-8/SSP/PR

Art. 2.º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEAP n.º 7182 de 30/09/2016.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2019.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
16136/2019

DESPACHO N.º287/2019

15.546.183-7

O Diretor Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação – CELEPAR, encaminha solicitação para que a servidora Clecy Maria Amadori Cavet, RG 1.363.468-8 ocupante do cargo de Agente Profissional, função Comunicador Social, lotada na Casa Civil, tenha sua disposição funcional autorizada para atuar junto à CELEPAR com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento, até 31/12/2019.

“AUTORIZO”. Cumpridas as formalidades legais. Em
22/02/2019

Marcos Sebastião Rigoni de Melo
Presidente da JUCEPAR

Marcus Vinicius Tadeu Pereira
Procurador Regional da JUCEPAR

16333/2019

DESPACHO N.º288/2019

15.587.240-3

O Diretor Presidente da Agência de Fomento Paraná, encaminha solicitação para que o servidor Wellington Otavio Dalmaz, RG 6.036.639-0 ocupante do cargo de Agente Profissional, função Engenheiro Civil, lotado na Casa Civil, tenha sua disposição funcional autorizada para atuar junto à Agência de Fomento Paraná, com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento, até 31/12/2019.

“AUTORIZO”. Cumpridas as formalidades legais. Em
22/02/2019

15615/2019

JUCEPAR

RESOLUÇÃO PLENÁRIA n. 001/2019.

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º. 8.934/94, artigos 8º, I e 19, combinado com os artigos 7º, IV e 21, V e IX do Decreto n.º. 1.800/96; artigo 15 do decreto 12033/2014 (Regulamento JUCEPAR), artigo 25-C da Resolução 05/2018 (RIJCP) e demais dispositivos regulamentares:

RESOLVE, após deliberação e aprovação unânime em sessão plenária do Colégio de Vogais da JUCEPAR em 18 de fevereiro de 2019, para estabelecer e

precisar as fases de processos administrativos e requerimentos envolvendo leiloeiros, aprovar e mandar publicar esta Resolução:

“Art. 1º. – *Requerimentos envolvendo leiloeiros, leilões, denúncias, dúvidas, esclarecimentos e consultas, somente se darão mediante processo administrativo interno da JUCEPAR.*

§ único – *Exceto os procedimentos iniciados por órgãos públicos ou de ofício pela autarquia, todos os protocolos de iniciativa de leiloeiros ou de terceiros deverão ter as respectivas capa e guia.*

Art. 2º. – *O ato será recebido pelo Setor de Leilões, que o protocolará, juntará toda a documentação necessária na pasta própria, sob o mesmo número de protocolo, e o remeterá à Procuradoria Regional para juízo prévio de admissibilidade, fundado no decreto 1800/96, decreto 21981/32, lei estadual 19140/2017 e IN/DREI/17/2013.*

Art. 3º. – *Admitido o protocolo, a Procuradoria o remeterá à Comissão de Leilões para a fase de instrução, que compreenderá:*

I – intimações e contraditório, quando for o caso;

II – conferência de documentos e eventuais exigências; e

III – caso necessário, ofícios a órgãos externos;

§ único – *A instrução e fundamentação poderão ser sumárias em casos de erro grosseiro, nulidade absoluta ou cumprimento de ordem judicial.*

Art. 4º. – *Finda a instrução e quando não for caso de apreciação colegiada em reunião plenária, a Comissão de Leilões, após parecer da Procuradoria Regional, decidirá o caso, registrando as conclusões em ata.*

Art. 5º. – *Da decisão da Comissão de Leilões ou do Plenário, conforme o caso, caberão os recursos previstos nos artigos 66 e ss. do Dec. 1800/96.*

Art. 6º. – *Terão o mesmo procedimento os processos de matrícula, recadastramento ou cancelamento de matrícula, de leiloeiros e prepostos, observadas as condições legais.*

Art. 7º. – *Anualmente, a Comissão de Leilões e a Procuradoria Regional se reunirão para elaborar, atualizar e reeditar a Resolução Plenária que é a norma geral dos leiloeiros da JUCEPAR.*

Art. 8º. – *Os casos omissos sobre procedimentos serão apreciados pela Comissão de Leilões.*

Art. 9º. – *Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.*

Dado e passado em Curitiba – PR, em 18 de fevereiro de 2019.

RESOLUÇÃO PLENÁRIA n. 002/2019.

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º. 8.934/94, artigos 8º, I e 19, combinado com os artigos 7º, IV e 21, V e IX do Decreto n.º. 1.800/96; artigo 15 do decreto 12033/2014 (Regulamento JUCEPAR), artigo 25-C da Resolução 05/2018 (RIJCP) e demais dispositivos regulamentares:

RESOLVE, após deliberação e aprovação unânime em sessão plenária do Colégio de Vogais da JUCEPAR em 18 de fevereiro de 2019, para estabelecer e precisar as fases do processo administrativo de desarmamento de ato do registro empresarial, aprovar e mandar publicar esta Resolução:

“Art. 1º. – *O desarmamento de registro empresarial somente se dará mediante processo administrativo interno da JUCEPAR.*

Art. 2º. – *Quando verificado no registro um ato passível de desarmamento, os processos serão iniciados de ofício pela JUCEPAR, mediante protocolo pela Secretaria Geral ou Coordenadoria de Registro, sendo remetidos à Procuradoria Regional para instrução.*

§ único – *Todos os documentos relacionados ao desarmamento, bem como o original do ato a ser desarmado, serão mantidos na pasta própria, sob o mesmo número de protocolo.*

Art. 3º. – *A fase de instrução compreenderá a ciência ao usuário, contraditório, eventuais exigências, juntada de documentos e parecer do Procurador Regional.*